

## **REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL DA APCEF/MG - TRIÊNIO 2023-2026**

A Diretoria Executiva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 do estatuto da APCEF/MG, vem regulamentar o processo eleitoral referente à eleição para o Conselho Fiscal desta entidade, que será realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2023, a saber. Conforme explicitado no edital de convocação a eleição para a escolha do Conselho Fiscal da APCEF/MG se dará através de votação/coleta de votos eletrônica.

### **CONDIÇÃO PARA VOTAR**

Ser sócio efetivo da APCEF/MG filiado até o dia 28 de fevereiro de 2023, e estar em gozo de suas prerrogativas estatutárias.

### **QUEM PODE SER CANDIDATO**

Pode se candidatar o associado efetivo da APCEF/MG residente em Minas Gerais que contar com mais de doze meses consecutivos de filiação à APCEF/MG, e que esteja em pleno gozo de seus direitos de associado. Para concorrer à eleição do Conselho Fiscal, o candidato deverá ter habilitação em Direito, Economia, Administração de Empresas ou Ciências Contábeis, comprovada através do diploma ou declaração da escola na qual concluiu o curso.

### **INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

O candidato deverá preencher a ficha de inscrição (disponível no anexo 1 deste Regulamento) contendo: nome completo, (apelido), matrícula, lotação e formação acadêmica. O candidato deverá preencher, na mesma ficha de inscrição, uma declaração informando a data da filiação e que não faz parte dos demais poderes da APCEF/MG nos termos do edital de convocação e do estatuto da APCEF/MG. O candidato também deverá encaminhar a foto do rosto, na posição frontal (em formato jpeg e com tamanho de até 30kb), que será utilizada para identificação no processo de votação. A inscrição dos candidatos poderá ser feita até o dia 14/08/2023, pelos Correios, mensagem eletrônica ou presencialmente, de acordo com os seguintes procedimentos:

**Inscrição pelos Correios:** o envelope contendo a documentação completa deverá ser postado até o dia 11/08/2023, devendo ser endereçado à APCEF/MG - Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, sito à rua Expedicionário Celso Racioppi, 145 - bairro São Luiz - Belo Horizonte/MG;

**Presencialmente:** o envelope contendo a documentação completa deverá ser entregue até às 18h do dia 14 de agosto de 2023, na Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, sito à rua Expedicionário Celso Racioppi, 145 - bairro São Luiz - Belo Horizonte/MG;

**Mensagem eletrônica:** A documentação completa, em formato "PDF" (com exceção da foto que deverá ser em formato jpeg), deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico [seger@apcefmg.org.br](mailto:seger@apcefmg.org.br) até as 23h59 do dia 14 de agosto de 2023.

## **COMISSÃO ELEITORAL**

Nos termos do art. 67 do estatuto da APCEF/MG, a Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) membros associados da APCEF/MG, a saber: Rosângela Mariano de Almeida, Elza Regina de Paula e Leopoldo Márcio Costa Rabelo.

### **Compete à Comissão Eleitoral:**

- a) Receber as inscrições de candidaturas;
- b) Examinar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos estatutários;
- c) Preparar a listagem dos eleitores;
- d) Conduzir junto à empresa contratada todo o procedimento operacional necessário para a realização da eleição eletrônica;
- e) Dirimir dúvidas e resolver os casos omissos;
- f) Validar a apuração dos votos e divulgar o resultado das eleições;
- g) Julgar recursos porventura interpostos;
- h) Proclamar os resultados.

Enfim, coordenar e conduzir de forma soberana, todo o processo eleitoral.

## VOTO

- a) Os votos serão coletados eletronicamente, não havendo votação através de cédula de papel ou outro meio físico;
- b) O acesso à votação se dará pela plataforma virtual “área do usuário”, situada no endereço eletrônico <http://associados.apcefmg.org.br>;
- c) Os sócios poderão votar utilizando quaisquer smartphones, tablets, notebooks e desktops;
- d) Para realização das eleições e processamentos dos votos eletrônicos, a Diretoria Executiva contratará empresa idônea e de experiência comprovada na prestação de serviços de eleições eletrônicas;
- e) Todos os candidatos registrados devem estar disponíveis para voto no sistema eleitoral eletrônico, assim como as opções de votos em branco e nulo;
- f) A votação se dará pelo nome do candidato, que será fornecido na divulgação oficial dos candidatos;
- g) O eleitor poderá escolher até 03 (três) candidatos dentre os apresentados no sistema de votação;
- h) Todos os votos serão criptografados, garantindo-se o sigilo e autenticidade do voto, sendo possível apenas um voto por senha;
- i) Ao final da eleição, o sistema eletrônico procederá automaticamente a assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário e do boletim de votação, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico sob coordenação da Comissão Eleitoral, sendo garantido aos candidatos o acompanhamento;
- j) Ao término da votação, o sistema eletrônico fornecerá à Comissão Eleitoral e aos candidatos concorrentes, mediante solicitação destes, um boletim eleitoral com as seguintes informações:

I - as datas da eleição;

II - as datas e os horários de início e encerramento da votação;

III - a quantidade de eleitores aptos a votar;

IV - a quantidade de eleitores que compareceram;

V - a votação individual de cada candidato;

VI - total de votos nulos;

VII - total de votos em branco;

VIII - a soma geral dos votos;

- k) A Comissão Eleitoral só proclamará o resultado das eleições depois de certificado pela empresa responsável pelas eleições a idoneidade e segurança do processo eleitoral;
- l) Caberá à empresa contratada definir a chave de segurança e os demais dispositivos que permitam assegurar o sigilo e a autenticidade dos votos;
- m) Cada candidato poderá designar 01 (um) representante para acompanhamento do processo eleitoral;
- n) Todas as despesas com auditoria dos sistemas eletrônicos correrão às expensas do candidato que a requerer;
- o) Para os eleitores que não conseguirem acesso à plataforma virtual “área do usuário”, o horário para apresentação física na Sede Social Belo Horizonte da APCEF/MG para votação será de 10h às 18h, nos dias 30/08/2023 e 31/08/2023. As manifestações por e-mail serão no dia 30/08/2023, no horário de 10h às 20h, e, em 31/08/2023, no horário de 10h às 23h59;
- p) O e-mail destinado para as manifestações no período eleitoral será [comissaoeleitoral@apcefm.org.br](mailto:comissaoeleitoral@apcefm.org.br), respeitando o horário limite descrito no item o;
- q) No dia 31/08/2023 haverá um plantão virtual que funcionará até as 23h59;
- r) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## **DAS URNAS, DO HORÁRIO E DO PROCESSO ELEITORAL**

- Publicação do edital de convocação: **14 de julho de 2023**
- Divulgação do regulamento: **03 de agosto de 2023**
- Inscrição dos candidatos: **até 14 de agosto de 2023**
- Publicação dos candidatos aptos e análise de recursos: **18 de agosto de 2023**
- Votação: **30 e 31 de agosto de 2023**
- Totalização dos votos, julgamento dos recursos e proclamação dos eleitos: **05 de setembro de 2023.**

O horário de votação terá início às 10h do dia 30/08/2023 e terminará as 23h59 do dia 31/08/2023.

## **APURAÇÃO DOS VOTOS**

- a) O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e

inviolabilidade, garantida à Comissão Eleitoral e aos candidatos concorrentes a ampla fiscalização;

b) Finda a apuração, a Comissão Eleitoral terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para divulgar o resultado das eleições;

## **RECURSOS**

a) Recursos contra o resultado da eleição deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em um prazo máximo de 48 horas após a divulgação oficial do resultado, mediante e-mail enviado para a caixa postal [comissaoeleitoral@apcefmg.org.br](mailto:comissaoeleitoral@apcefmg.org.br);

b) Para ser considerado, o recurso deve apontar irregularidade ocorrida no transcorrer da eleição;

c) O recurso deverá ser apreciado e decidido pela Comissão Eleitoral em um prazo máximo de 03 dias úteis a contar da data de seu recebimento;

d) Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 dias, contados a partir do julgamento do mesmo;

e) O material eleitoral permanecerá arquivado por 30 dias a contar da proclamação do resultado. Caso haja a interposição de recurso junto à Comissão Eleitoral e/ou ao Conselho Deliberativo, aguardar-se-á seu trânsito em julgado;

f) Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entra em vigor nesta data e vigorará até cinco dias após a data de proclamação definitiva dos conselheiros eleitos;

g) Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2023

Diretoria Executiva da APCEF/MG